EDITAL Nº 1/74

PESCUISAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

DO CAPIM, NO ESTADO DO PARÁ, AS QUAIS REVELARAM

GRANDE JAZIDA DE CAULIM

7199 PA 1/204 Tambo an 1557

20.09.74

RJ 4

Edital de Licitação nº 1/74

LICITAÇÃO PÚBLICA DOS DIREITOS AOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, NO ESTADO

DO PARÁ, AS QUAIS REVELARAM GRANDE JAZIDA DE CAULIM

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Por este Edital, a Companhia de Pesquisa de Recursos rais - CPRM, sociedade de economia mista vinculada ao Minis tério das Minas e Energia, de acordo com a autorização dada pelo Artº. 6º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 764, de de agosto de 1969 e pelo Artº. 7º, parágrafo 2º de seus Es tatutos, oferece, em licitação pública, os direitos aos sultados das pesquisas realizadas em 10 áreas de 1.000 tares cada uma, cujas Autorizações de Pesquisa, protocoliz<u>a</u> das no Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM sob os números 812.869/71 a 812.878/71, foram concedidas Alvarás números 868 a 877, de 13 de julho de 1972, dos no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1972. Tais áreas, abrangendo uma superficie total de 10.000 hecta res, estão localizadas ao norte e ao sul do igarapé Cipu teua ou Bacuri, afluente do rio Capim pela margem direita, na altura do paralelo 2º 25º Sul e do meridiano 47º 45º Oes te de Greenwich, no município de São Domingos do Capim, Es tado do Pará.

- 1.2 As referidas pesquisas revelaram importantes depósitos de Caulim, sendo a reserva total, conforme o Relatório de Pesquisa aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, de 566.819.164 toneladas, compreendendo 211.764.474 toneladas de reserva medida, 255.187.314 toneladas de reserva indicada e 99.867.376 toneladas de reserva inferida.
- 1.3 A área onde se localizam as jazidas goza dos incentivos figarea e facilidades de capitalização relacionados com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM (Lei nº 5.174, de 27.10.66; Decreto-lei nº 756/69, de 11.08.69; Decreto nº 67.527, de 11.11.70, e legislação complementar).

 Outros incentivos fiscais possíveis são:
 - a) isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os bens de capital, sem similar nacional, na forma e para os efeitos do disposto no Decreto-lei nº 1287, de 18 de outubro de 1973 e outros incentivos previstos no mesmo diploma legal;
 - b) dedutibilidade da cota de exaustão: para fins do Imposto de Renda, é dedutível do lucro "cota de exaustão de recursos minerais" equivalente a 20% da receita bruta auferida nos 10 primeiros anos de exploração da jazida, para constituir reserva a ser incorporada ao capital, sem prejuízo da dedutibilidade da amortização e da depreciação do custo de aquisição dos direitos de lavra (Decreto-lei nº 1.096, de 23.03.70);
 - c) redução, de 15% para 4%, da alíquota relativa ao Imposto Único sobre Minerais, em relação às substâncias minerais

reveladas pela pesquisa se destinadas à exportação (De creto-lei nº 1.172, de 02.06.71).

- 1.4 Outros incentivos podem beneficiar o empreendimento, tais como:
 - a) financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Eco nômico e/ou Banco da Amazônia S.A. de parcela dos inves timentos necessários à lavra e beneficiamento de mine rais; e
 - b) financiamento pela CPRM, para a investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral (Decretolei nº 764, de 15.08.69, Artos. 24 e 25; Decreto nº 66.522, de 30.04.70, retificado pelo Decreto nº 66.727, de 16.06.70).
- 1.5 O presente Edital compõe-se de dez Capítulos (numerados de la 10) e de cinco Anexos (designados pelas letras A a E), vigorando para todos os fins o texto publicado no Diário Oficial da União, com as retificações e complementações que nele forem publicadas.

2 - INFORMAÇÕES PARA OS INTERESSADOS

- 2.1 A CPRM facultará aos interessados todas as informações que solicitarem, permitindo-lhes preparar a documentação para qualificação e formulação da proposta objeto deste Edital.
- 2.2 Os interessados poderão adquirir a coleção de volumes que compõem o Relatório de Pesquisa (denominado Relatório Único de Pesquisa de Caulim na Região do Rio Capim, Estado do Pará), onde se encontram os principais dados referentes aos trabalhos de pesquisa realizados nas áreas objeto deste Edital. Os volumes podem ser obtidos na Tesouraria Geral da CPRI, à Av. Pasteur nº 404, Anexo, 4º andar, no horário das 8:30 às 12:30 h e das 13:30 às 17:30 h, ao preço de Cr\$....

- Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) por coleção, incluindo-se nesse preço os documentos complementares definidos no item 2.3.
- 2.2.1 A CPRM poderá, a seu juízo exclusivo, enviar a documenta ção referida no item 2.2 a interessados que entenda convidar para esta licitação, com ou sem ônus, sem que esta providência possa ser considerada como violação da igual dade entre as solicitantes.
- 2.3 Como complemento informativo aos interessados a CPRM poderá fornecer-lhes, nas condições do item 2.2, os seguintes documentos:
 - a) ANTEPROJETO PARA BENEFICIAMENTO DE CAULIM, elaborado, para a CPRM, por Paulo Abib Andery e Associados SC Ltda.;
 - b) INVENTÁRIO FLORESTAL DAS ÁREAS DO PROJETO RIO CAPIM, ela borado, para a CPRM, por Standart Norte Reflorestamento Ltda.;
 - c) NAVEGAÇÃO NOS RIOS CAPIM E GUAMÁ TRECHO BELÉM / JAZIDAS DE CAULIM (RELATÓRIO PRELIMINAR), elaborado pela CPRM;
 - d) Folheto "LEGISLAÇÃO BÁSICA DA CPRM".
- 2.4 Mediante solicitação ao Presidente da Comissão de Julgamen to, no endereço supra, os interessados poderão ter acesso às instalações da CPRM em Belém, no Estado do Pará, e ao lo cal da jazida em São Domingos do Capim, no mesmo Estado, on de se encontram outros elementos disponíveis, relacionados com as mencionadas pesquisas.
 - 2.5 Outros esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados ao Presidente da Comissão de Julgamento, no endereço mencionado, o qual encaminhará os interessados, se for o caso, ao órgão técnico próprio da CPRM.

3 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS LICITANTES

- 3.1 Os documentos a serem apresentados pelas licitantes são:
 - a) Solicitação de Qualificação (item 4.3);
 - b) Proposta (item 5.2); e
 - c) Comprovante de Caução (item 6.1).
- 3.2 Os documentos relacionados no item 3.1 serão apresentados em 3 (três) invólucros fechados, lacrados e autenticados pe las licitantes, com os seguintes dizeres:

 - LICITANTE:
- 3.2.1 O espaço para "conteúdo" será preenchido com os dizeres de cada uma das alíneas do item 3.1.
- 3.3 Os documentos definidos no item 3.1 serão apresentados no mesmo ato, conforme item 7.2.1.
- 3.4 Os documentos serão redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara, impressos ou datilografados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou acrescimos, podendo, entretanto, ser apresentados em inglês desenhos e documentos técnicos.

4 - SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 4.1 A Solicitação de Qualificação visa a permitir à Comissão de Julgamento verificar a idoneidade e capacidade, empresarial e financeira, das licitantes, face à natureza e dimensão do empreendimento, considerados os aspectos jurídicos, econômicos, financeiros, técnicos e empresariais.
- 4.2 A Solicitação de Qualificação será formulada por Empresa de Mineração, como tal definida no Capítulo VII do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28.02.67), ou por conjun

to de empresas que intencionem associar-se, devendo uma de las, pelo menos, ser Empresa de Mineração. Neste caso, a Empresa de Mineração, ou uma das Empresas de Mineração que formam o conjunto, representará as demais, sendo todas soli dariamente responsáveis perante a CPRM, em tudo que disser respeito à licitação objeto deste Edital.

- 4.3 A Solicitação de Qualificação será consubstanciada em:
- 4.3.1 Carta, em duas vias, contendo:
 - a) o(s) nome(s) da(s) empresa(s) solicitante(s), a declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s);
 - b) no caso de solicitação conjunta, as percentagens de participação de cada solicitante no conjunto do empre endimento; e
 - c) ainda no caso de solicitação conjunta, a declaração da responsabilidade solidária das solicitantes, em tudo que disser respeito à licitação objeto deste Edital, e a indicação da Empresa de Mineração que representará as solicitantes.
- 4.3.2 Os documentos relacionados no Anexo "A" deste Edital.
- 4.4 As declarações apresentadas na Solicitação de Qualificação são válidas para a Proposta e são parte integrante e inseparável desta.
- empresas, ou grupos de empresas que tencionem associar-se, sem que qualquer delas esteja registrada como Empresa de Mineração, desde que, se convocada(s, os) a celebrar o Contrato de Cessão dos Direitos aos resultados das pesquisas, se registrem como tal, de modo a satisfazer os requisitos do item 4.2, sob pena de ser anulada a classificação respecti

- va, com perda a favor da CPRM da caução prevista no item 6.1. No caso deste item 4.5, uma das empresas representará as demais, observado o disposto no item 4.3.
- 4.6 As empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil deverão fazer-se representar por empresa nacional ou por empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, me diante instrumento apropriado, ou por procurador devidamen te qualificado, com poderes gerais inclusive o de receber citação judicial.

5 - PROPOSTA

- 5.1 A Proposta será apresentada pela(s) mesma(s) empresa(s) que tiver(em) apresentado a Solicitação de Qualificação, nas condições do item 4.3.
- 5.2 A Proposta será constituída de 3 (três) "Partes", a serem designadas da seguinte forma:
 - a) "lª Parte da Proposta Estrutura da Empresa de Minera ção";
 - b) "2ª Parte da Proposta Plano Preliminar de Aproveitamen to Econômico da Jazida"; e
 - c) "3ª Parte da Proposta Oferta para Aquisição dos Direi tos aos Resultados das Pesquisas".
- 5.3 Cada uma das "Partes" acima definidas será capeada por pas ta separada, com o título correspondente, uma para cada via, todas incluídas no invólucro definido no item 3.2, correspondente ao item 3.1.b.
- tendo o(s) nome(s) da(s) licitante(s) e a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa licitante ou, no caso de solicitação conjunta, da empresa designada para representar as licitantes; os documentos serão autenticados em todas as folhas por assinaturas dos representantes legais referidos acima, neste item.

5.5 - A lª Parte da Proposta será elaborada de acordo com o item B-1 do Anexo "B"; a 2ª Parte, de acordo com o item B-2, e a 3ª Parte, de acordo com o item B-3 deste Edital.

6 - CAUÇÃO

- 6.1 As licitantes deverão efetuar uma caução para garantia da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos aos resultados das pesquisas, no valor de Cr\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros). No caso de propos ta conjunta, a caução será efetuada pela empresa que representar as licitantes.
- 6.2 A caução a que se refere o item anterior poderá ser feita:

 a) por meio de depósito em conta especial aberta pela CPRM,

 no Banco do Brasil;
 - b) por depósito em custódia, à ordem da CPRM, efetuado em dependência no Rio de Janeiro, de instituição financeira com capital integralizado não inferior a Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), de Obrigações Reajustá veis do Tesouro Nacional, consideradas pelo seu valor no minal no mês do depósito ou de Letras do Tesouro Nacional, consideradas pelo seu valor nominal de resgate, ou por Letras Imobiliárias do Sistema Financeiro da Habitação, garantidas pelo Banco Nacional de Habitação, consideradas pelo seu valor nominal. Em qualquer caso os titulos nominativos deverão ser endossados à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, com a firma do endossante abonada por instituição financeira; ou

11

Data:

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM Av. Pasteur nº 404 - Anexo Rio de Janeiro - GB 11

11

"

Atenção da Comissão de Julgamento do Edital 1/74

Com a finalidade de acompanhar a proposta em 11. vias de ser apresentada pela firma ... (razão da proponente) para aquisição dos direitos aos resul Ħ tados das pesquisas objeto do Edital 1/74 e nas condi ções do referido Edital dessa Companhia, o Banco..., CGC nº ..., registrado no Banco Central do Brasil sob o nº ..., com capital integralizado de Cr\$... (por ex tenso), representado por seus Diretores (ou Procurado res), ... e ... (nomes), pela presente e na forma de direito, obriga-se a pagar a V.Sas. a tia de Cr\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cru " zeiros), por cheque nominativo, pagavel no Rio de Ja " neiro, GB, nos escritórios dessa Companhia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificado " V.Sªs., por simples carta, da desclassificação da fir ma ... (razão social da empresa ou da empresa repre sentante do conjunto), pelo motivo previsto no " 8.4 do Edital acima referido. Este Banco declara ex " pressamente renunciar aos benefícios dos Artºs. 1491 e 1503 do Código Civil. A presente carta de tem validade até o dia (duzentos e quarenta a partir da publicação deste Edital). Para comprovar a compe tência dos signatários da presente carta, o Banco " anexa os seguintes documentos:

a) folha do Diário Oficial de ... (local), de ... (da

- 6.3 O comprovante da caução será constituido, respectivamente:
 - a) na modalidade "a", pelo recibo passado pelo Banco do Brasil;
 - b) na modalidade "b", pelo comprovante de depósito em custó dia, à ordem da CPRM, emitido pela instituição financei ra depositária, mencionando o nome da depositante, a na tureza, quantidade, numeração e valor dos títulos, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro GB; ou
 - c) na modalidade "c", pela carta de fiança, com firma reco nhecida em cartório do Rio de Janeiro - GB.
 - inica via, contendo o(s) nome(s) da(s) licitante(s), a identificação do comprovante da caução (nome da instituição financeira, data etc.), a declaração de que a caução se destina a atender ao disposto no item 6.1 deste Edital e a(s) as sinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou da empresa que as representar na licitação.

7. - ENTREGA DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

7.1 - Condições Gerais

- 7.1.1 A licitação objeto deste Edital scrá julgada por uma Comissão de Julgamento, composta de três membros, designa dos pelo Presidente da CPRM.
- 7.1.2 Os atos, deliberações e as comunicações realizadas nas sessões públicas da Comissão de Julgamento serão registra dos em atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos interessados presentes que o desejarem.
- 7.1.3 O julgamento obedecerá a critérios próprios da Comissão, que não dará aos interessados explicações ou justificati vas de suas decisões, podendo a Comissão, inclusive, anu lar a licitação, sem que assista qualquer direito aos proponentes.
- 7.1.4 O julgamento das Solicitações de Qualificação visará a apurar, em face da natureza e dimensão do empreendimento, para cada licitante:
 - a) o atendimento às disposições do presente Edital;
 - b) a suficiência e adequação da capacidade empresarial e da capacidade financeira;
 - c) a capacidade técnica; e
 - d) a capacidade de comercialização referida no item A.l.7.
- 7.1.5 Na apreciação do preço proposto, será tomada como base de comparação entre as propostas a soma dos "valores atuais" dos recebimentos futuros da parte variável do preço, con siderados os primeiros 30 (trinta) anos de produção, cal culados com a taxa de desconto de 15% (quinze por cento) e admitindo-se, para este fim, os seguintes preços: cau lim de carga Cr\$130,00 (cento e trinta cruzeiros) por tone lada, caulim de cobertura Cr\$325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzeiros) por tonelada; para este cálculo serão

utilizadas as produções a serem garantidas pela licitante, conforme item B.3.6 de sua proposta, para os 10 (dez) primeiros anos de produção, considerada daí em diante uma produção anual igual à média aritmética das produções propostas e garantidas para os oitavo, nono e décimo anos.

- 7.1.6 No julgamento das Propostas serão considerados, além dos critérios próprios da Comissão, conforme item 7.1.3, os seguintes:
 - a) os elementos apurados conforme 7.1.4;
 - b) o valor calculado conforme 7.1.5; e
 - c) quaisquer outros fatores inferidos, pela Comissão, da documentação de Solicitação de Qualificação e da Proposta.

7.2 - Recebimento dos Documentos

- 7.2.1 Em sessão pública, a ser realizada na Av. Pasteur nº 404, Anexo, às 15:00 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1975, a Comissão de Julgamento convidará os interessados a entregarem o invólucro contendo a Solicitação de Qualificação (item 3.1.a), o invólucro contendo a Proposta (item 3.1.b) e o comprovante de caução (item 3.1.c); não serão aceitos documentos que não tiverem sido depositados nas mãos do Presidente da Comissão até às 15:30h (quinze horas e trinta minutos) do mesmo dia.
- 7.2.2 A sessão pública prevista no item 7.2.1, será realizada nas seguintes condições:
 - a) a Comissão estará reunida a partir das 15:00h (quinze horas), quando abrirá as portas do recinto da reunião apenas aos representantes das licitantes, portanto, ao entrar, exclusivamente os 3 (três) invólucros previstos no item 3.2, os quais serão depositados sobre a

- mesa; nessa fase da reunião só será admitida a presença de um único representante de cada licitante, que não poderá retirar-se do recinto senão após expirar-se o prazo de recebimento de documentos, às 15:30 h (quin ze horas e trinta minutos);
- b) expirado o prazo de recebimento de documentos, as por tas do recinto serão franqueadas ao público e a outros representantes das solicitantes eventualmente presentes.
- 7.2.3 A Comissão de Julgamento, após constatar a regularidade formal das cauções, abrirá os invólucros contendo as respectivas Solicitações de Qualificação e divulgará os no mes das empresas solicitantes. Os invólucros contendo as Propostas pemanecerão fechados.
- 7.2.4 A Comissão de Julgamento facultará aos representantes das empresas solicitantes rubricar os invólucros contendo as Propostas das demais.

7.3 - Exame e Jul.gamento

- 7.3.1 No decorrer da análise das Solicitações de Qualificação a Comissão poderá pedir às solicitantes informações adicionais.
- 7.3.2 A Comissão de Julgamento examinará conjuntamente todas as Solicitações de Qualificação, separando as solicitantes em dois grupos: "qualificadas" e "não qualificadas".
- 7.3.3 A seguir, a Comissão de Julgamento divulgará o resultado do julgamento da qualificação, em sessão pública, no lo cal e horário previstos no item 7.2.1, para a qual serão convidados, por escrito, os representantes das solicitam tes, com antecedência de 5 (cinco) dias.
- 7.3.4 A Comissão de Julgamento devolverá aos representantes cre denciados das solicitantes não qualificadas, mediante re

- cibo, os invólucros inviolados, contendo as suas respectivas propostas. Não comparecendo os respectivos representantes, serão estes invólucros incinerados durante a própria sessão, em seu final.
- 7.3.5 Na mesma sessão, prevista em 7.3.3, a Comissão abrirá os invólucros contendo as Propostas das licitantes "qualificadas", após ter sido verificado, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes estarem eles intactos.
- 7,3,6 A Comissão verificará a existência das três "Partes" de que se constituirá cada Proposta e seu Secretário lerá o conteúdo da 3ª Parte, guardando para exame e análise futura a 1ª e a 2ª Partes.
- 7.3.7 Em seguida a Comissão facultará aos representantes presentes das tes das licitantes compulsar a la via das 3as Partes das demais, e os convidará a autenticá-las com suas rubricas, encerrando a sessão após a lavratura da ata respectiva.
- 7.3.8 A Comissão de Julgamento examinará conjuntamente todas as Propostas das licitantes qualificadas, dando como resulta do a ordem de classificação das licitantes, a ser divulga da em sessão pública convocada nas mesmas condições do item 7.3.3.
- 7.4 Liberação das Cauções
- 7.4.1 As cauções das solicitantes não qualificadas serão libera das dentro dos 3 dias úteis que se seguirem à sessão pù blica prevista em 7.3.3.
- 7.4.2 As cauções das demais licitantes serão liberadas conforme disposto no item 8.5.
 - 8 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DOS DIREITOS
- 8.1 Terminado o julgamento da licitação, a CPRM convocará, medi

ja ela uma única ou um conjunto de empresas, a apresentar a documentação necessária à celebração do Contrato de Promes sa de Cessão dos Direitos aos resultados das pesquisas, objeto deste Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observados os procedimentos especificados adiante e as condições indicadas nos Anexos C e D deste Edital.

- 8.2 Entre a data de apresentação da Proposta e a da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, a licitante, ou as licitantes que tiverem apresentado Proposta conjunta, não poderá(ão) alterar o(s) respectivo(s) Contrato(s) Social(ais), salvo com a concordância da CPRM.
- 8.3 Após o recebimento e aceitação dos documentos referidos no item 8.1 a licitante, ou as licitantes que tiverem apresentado Proposta conjunta, será(ão) notificada(s) para compare cer à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, através seus representantes legais, para celebrar(em) o Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos.
- 8.4 Se a licitante, ou as licitantes referidas em 8.3, não cum prir(em) o disposto em qualquer dos itens 8.1, 8.2 e 8.3 a CPRM poderá desclassificá-la(s), revertendo a caução referida no item 6.1 em favor da CPRM, que, a seguir, convocará a licitante colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a última colocada.
- 8.5 As cauções das licitantes serão liberadas dentro de (três) dias úteis após a assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, respeitado o previsto no item 8.4.

9 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS

9.1 - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de cele bração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos a(s)

- Promitente(s) Cessionária(s) apresentará(ão) à CPRM a documentação necessária à celebração do Contrato de Cessão dos Direitos, nas condições do Anexo "E".
- 9.2 Em qualquer caso, dentro do prazo acima estipulado, a(s)
 Promitente(s) Cessionária(s) deverá(ão) providenciar as al
 terações julgadas necessárias em seus Estatutos ou Contrato
 Social, ou nos de uma delas, para enquadrá-la nas exigên
 cias do presente Edital, ou a constituição de nova empresa,
 com o mesmo fim. A indicação da empresa, de ora em diante
 denominada EMPRESA, será feita por carta assinada pelo(s)
 representante(s) legal(ais) da(s) Promitente(s) Cessioná
 ria(s).
- 9.3 Após o recebimento e aceitação pela CPRM dos documentos referidos nos itens 9.1 e 9.2, a EMPRESA será notificada, por escrito, para comparecer à CPRM, no prazo máximo de lo (dez) dias através seus representantes legais, para celebrar o Contrato de Cessão dos Direitos, nas condições do Anexo "E".
- 9.4 Se a(s) Promitente(s) Cessionária(s) não cumprir(em) o dis posto em qualquer dos itens 9.1 a 9.3, a CPRM poderá decla rar rescindido o Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, revertendo a seu favor a parte do preço básico paga por ocasião do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos.

10 - CONTRA-PROPOSTA

- 10.1 Às licitantes será permitido apresentar uma CONTRA-PROFOSTA, distinta das condições mínimas estabelecidas nos itens anteriores deste Edital e nos Anexos.
- 10.2 Cada licitante poderá apresentar a PROPOSTA ou uma CONTRA-PROPOSTA; a CONTRA-PROPOSTA poderá conter mais de uma alter nativa.

- 10.3 A CONTRA-PROPOSTA será incluida em invólucro fechado com di zeres apropriados, observado o disposto no item 3.2; este invólucro será incluido, por sua vez, no invólucro relativo aos documentos do item 3.1.b.
- 10.4 Os invólucros das CONTRA-PROPOSTAS só serão abertos no caso de não ter sido apresentada pelas licitantes "qualificadas" qualquer PROPOSTA, satisfazendo as condições deste Edital.

YVAN BARRETTO DE CARVALHO
Presidente

ANEXO "A"

DOCUMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

A.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1.1 - Introdução

- a) a empresa deverá apresentar os informes e documentos indicados nos itens A.1.2 até A.1.7 devidamente rubricados por seu(s) representante(s) legal(ais);
- b) os documentos assinalados com "M" serão apresentados pelas Empresas de Mineração, como tal definidas no Capitulo VII do Código de Mineração;
- c) os documentos assinalados com "G" serão apresentados pelas demais empresas com sede no Brasil e pelas empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; e
- d) os documentos assinalados com "E" serão apresentados pelas empresas estrangeiras não autorizadas a funcio nar no Brasil.

A.1.2 - Caracterização Legal

- a) nome da empresa solicitante e forma juridica (M-G-E);
- b) sede e foro (M-G-E);
- c) filiais e escritorios no Brasil (M-G);
- d) endereço para correspondência relativa ao presente Edital (M-G-E);
- e) data da publicação, no Diário Oficial, da autorização para funcionar como Empresa de Mineração, na forma atual (M);
- f) firmas a que sucedeu, se for o caso (M-G-E);
- g) objetivos sociais, segundo os estatutos ou contrato social (M-G-E);
- h) prazo de duração da sociedade, segundo os estatutos ou

- o contrato social (M-G-E);
- i) capital social subscrito e valor a integralizar (M-G-E);
- j) número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (M-G);
- k) número de inscrição no Cadastro Fiscal do município da sede (M=G);
- 1) número de matricula no Instituto Nacional de Previdên cia Social INPS (M-G);
- m) instrumento de constituição e estatutos ou contrato so cial, atualizados (M-G-E);
- n) certificado de estar legalmente constituida no pais de origem (E); e
- o) certidão do Departamento Nacional da Produção Mineral passada no ano em curso, atestando não constar exigên cia contra a empresa quanto ao cumprimento de suas obrigações como Empresa de Mineração e como titular do (s) Alvará(s) de Pesquisa, da(s) Concessão (ões) de La vra e do(s) Manifesto(s) que detiver, ou, havendo exigência, o inteiro teor delas (M).

A.1.3 - Proprietários da Empresa

- A.1.3.1 Lista dos acionistas ou cotistas que, isoladamente ou em conjunto, detenham a maioria do capital social com direito a voto, indicando, para cada um, o nome, nacio nalidade, domicílio e número de ações com direito a voto ou cotas. Se algum desses acionistas ou cotistas for pessoa jurídica, informar o valor e a constituição de seu capital retrocedendo, sucessivamente, até as pessoas físicas, bem como outros elementos necessários à sua caracterização (M-G-E).
- A.1.3.2 Número de ações ordinárias nominativas e ao portador;

número de ações preferenciais com direito a voto - nominativas e ao portador; número de ações preferenciais sem direito a voto. Se sociedade por cotas: número de cotas sem direito (M-G).

- A.1.3.3 Outras informações cabiveis (M-G-E).
- A.1.4 Capacidade Empresarial
- A.1.4.1 Breve histórico e comentário sobre a evolução da empre sa (M-G-E).
- A.1.4.2 Lista dos diretores, sócios-gerentes e demais dirigentes, indicando seus cargos e a data de término do prazo do mandato ou contrato de cada um (M-G-E).
- A.1.4.3 Outras informações que permitam avaliar a capacidade em presarial da empresa e de seus dirigentes (M-G-E).
- A.1.5 Capacidade Financeira
- A.1.5.1 Balanço, demonstração de resultados e demonstração da receita operacional e total, relativos aos três últimos exercícios (M-G-E).
- A.1.5.2 Lista de referências bancárias e comerciais da empresa e de seus diretores e gerentes, e, conforme o caso, de seus proprietários (M-G-E).
- A.1.5.3 Atestado de idoneidade e capacidade financeira, fazendo referência expressa ao presente Edital, passado por estabelecimento bancário (M-G-E).
- A.1.5.4 Certidão negativa do Cartório de Distribuição de Titu los para Protesto, da Comarca da sede (M-G).
- A.1.5.5 Certidão dos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e de Distribuição dos Estaduais dos Feitos da Fazenda, correspondentes à sede da empresa, indicando a natureza e o valor das ações, se houver (M-G).
- A.1.5.6 Outras informações que permitam avaliar a idoneidade e a capacidade financeiras da empresa (M-G-E).

- A.1.6 Capacidade Tecnica
- A.1.6.1 "Curriculum Vitae" resumido dos principais tècnicos de nivel superior, indicando a natureza do vinculo à empresa e a duração dele (M-G-E).
- A.1.6.2 Experiência em extração e aproveitamento de argilas com informações que permitam avaliar a experiência própria, especialmente relativa às principais jazidas atualmente lavradas pela(s) empresa(s), notadamente as jazidas de argila (M-G-E); ou
- A.1.6.3 Designação da empresa ou empresas, uma ou mais das quais fornecerão "know-how" relativo à extração, ao aproveitamento e ao beneficiamento de argilas; inclusive estudos de viabilidade técnica e econômica, projeto em geral, assistência técnica etc. (M-G-E).
- A.1.7 Capacidade de Comercialização
- A.1.7.1 Experiência, tradição ou capacidade para comercializar a produção nos mercados interno e externo (M-G-E).
- A.1.7.2 Experiência e/ou tradição na comercialização de bens mi nerais no mercado internacional (M-G-E).

A.2 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- A.2.1 Se a empresa for subsidiària de outra ou de qualquer modo controlada por outra, as informações dos itens A.1.4, A.1.5, A.1.6 e A.1.7 deverão, no que couber, ser presta das também para esta última.
- A.2.2 Se a empresa sugerir que a sua idoneidade e capacidade em presarial, financeira, tècnica e/ou comercial sejam ava liadas com base em firma(s) que com ela é(são) associa da(s) ou colignada(s), ou que seja(m) controlada(s) pelo mesmo grupo financeiro, as informações dos itens A.1.4, A.1.5, A.1.6 e A.1.7 deverão, no que couber, ser presta

tadas também para esta(s).

A.2.3 - No caso de Solicitação de Qualificação formulada por conjunto de empresas, os elementos de que trata o presente Anexo "A" deverão ser fornecidos para cada uma das empresas solicitantes.

ANEXO "B"

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

- B.1 PRIMEIRA PARTE DA PROPOSTA <u>Estrutura da Empresa de Mine-</u>ração
- B.1.1 A lª Parte da Proposta tratará da estrutura da sociedade anônima, que, como Empresa de Mineração, efetuará a la vra e aproveitamento das substâncias minerais, no caso de empresa constituída especialmente para esse fim ou re sultante de alteração do Contrato Social de uma das que tiverem apresentado proposta conjunta.
- B.1.2 A la Parte da Proposta incluirá:
- B.1.2.1 Anteprojeto dos estatutos da EMPRESA.
- B.1.2.2 Identificação dos principais acionistas e indicação dos percentuais de participação, discriminando-se as ações com e sem direito a voto, não podendo prever a participação da CPRM, e de tal forma que a maioria das ações com direito a voto venha a pertencer à licitante primeiro colocada, ou à que for convocada no caso do item 8.4, seja ela uma única empresa ou um grupo de em presas; neste último caso a maioria referida será dividida entre as empresas que formarem o grupo, na propor ção referida no item 4.3.1.b.
- B.1.2.3 Demonstração das fontes de recursos para integraliza ção do capital social da EMPRESA.
- B.1.2.4 Demonstração da suficiência do capital social projeta do e das fontes de outros recursos programados, para atendimento do objeto social da EMPRESA.

- B.2 SEGUNDA PARTE DA PROPOSTA <u>Plano Preliminar de Aproveita</u>mento Econômico da Jazida
- B.2.1 A 2ª Parte da Proposta tratará, em suas linhas essem ciais, das questões básicas do aproveitamento econômico da jazida, com vistas à diferentes aplicações tecnológicas do Caulim, indicando soluções adequadas, para cada caso específico.
- B.2.2 Nesse item deverá figurar, em resumo, o plano preliminar de lavra da jazida, consideradas as características geo lógicas, a situação geográfica, a forma, a dimensão, a posição e a relação de mineração; e o plano preliminar dos trabalhos de implantação da mina e das instalações de superfície, inclusive fluxograma esquemático das instalações de beneficiamento e de transporte.
- B.2.3 Previsão e projeção do volume a ser produzido anualmente, nos 10 (dez) primeiros anos de atividade operacional, discriminando-se em parcelas destinadas a atender ao mer cado interno e à exportação.

- B.3 TERCEIRA PARTE DA PROPOSTA Oferta para Aquisição dos Direitos aos Resultados das Pesquisas
- B.3.1 A 3ª Parte da Proposta tratará do preço e da produção mínima a ser garantida pela EMPRESA.
 - B.3.2 O preço a ser proposto será constituído de parte básica e parte variável, esta composta de "royalty" mínimo e "royalty" adicional, incidente sobre os preços de venda de todo o Caulim extraído da jazida, conforme especifica do nos itens B.3.4 e B.3.5, combinado com o item E.5.4.
 - B.3.3 A parte básica do preço poderá ser proposta sob uma das duas alternativas seguintes, a serem tidas desde já como equivalentes pela CPRM:
 - <u>la alternativa</u> Preço básico composto de 2 parcelas, sendo:
 - a la, paga no ato da assinatura do Contrato de Promes sa de Cessão dos Direitos, de Cr\$2.000.000,00 (dois mi lhões de cruzeiros).
 - a 2ª de Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), a ser paga no ato da celebração do Contrato de Cessão dos Direitos.
 - 2º alternativa Preço básico composto de 5 parcelas, sendo:
 - a la, paga no ato da assinatura do Contrato de Promes sa de Cessão dos Direitos, de Cr\$2.000.000,00 (dois mi lhões de cruzeiros).
 - a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, de Cr\$3.621.574,00 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros) acrescidos de correção monetária, com vencimentos anuais sucessivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão dos Direitos; a correção monetária será feita em proporção com a das ORTN, a partir do mês da assinatura do Contrato de Cessão dos Direitos.

- B.3.4 0 "royalty" mínimo a ser proposto será de 3% (três por cento).
- B.3.5 0 "royalty" adicional, se proposto pela licitante, será expresso com fração não inferior a 0;1% (zero virgula um por cento).
- B.3.6 A produção mínima, a ser garantida pela EMPRESA, nas con dições do Anexo "E" e que será registrada no item E.3.2 do referido Anexo, referir-se-á à produção para os merca dos interno e externo, separadamente para os tipos de Caulim de "carga" e de "cobertura", e será proposta na forma dos subitens seguintes.
- B.3.6.1 A proposta de produção mínima será consubstanciada em quadro idêntico ao transcrito a seguir, onde os prazos, em meses, são contados a partir da data de celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos e as quantidades, em toneladas métricas.

PRAZOS	MERCADO INTERNO		MERCADO EXTERNO		PRODUÇÃO MÍNIMA POR PERÍODO	
(meses)	CARGA	COBER TURA	CARGA	COBE <u>R</u> TURA	CARGA	COBER
Do 43º ao 54º 55º ao 66º 67º ao 78º e assim sucessiva mente para cada						
12 meses até com pletar 10 anos, a partir do início efetivo da produ ção.						

B.3.6.2 - A proposta referida no item B.3.6 será tal que assegure, pelo menos, uma produção mínima, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do início efetivo da produção, de um total de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) tonela das métricas de Caulim beneficiado.

ANEXO "C"

DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

C.1 - DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DOS DIREITOS

C.1.1 - Introdução

- a) nas relações abaixo, são empregados os mesmos simbolos do item A.1.1;
- b) os documentos podem ser apresentados em copia autenticada;
- c) no caso de proposta formulada por conjunto de empresas, os documentos deverão ser fornecidos para cada uma de las; e
- d) as pessoas juridicas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil comprovarão sua personalidade, com documentos legalizados e traduzidos.

C.1.2 - Documentos relativos à Outorgada Promitente Cessionaria (item D.1.b)

- a) Ata de Constituição (folha do Diário Oficial) e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Contrato Social ou Termo de Constituição Inicial, arquivado no Registro do Comércio (M-G);
- b) Ata das Assembléias Gerais Extraordinárias que altera ram os Estatutos (folhas do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivâmento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de Alteração do Contrato Social ou de Constituição, arquivados no Registro do Comércio. Se tiver havido consolidação estatutária ou contratual, não é necessário anexar as alterações ante

riores a ela (M-G);

- c) Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercicio e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial) (M-G);
- d) Alvara de autorização para funcionar como Empresa de Mineração (folha do Diario Oficial), na forma atual (M);
- e) Certidão Negativa do Imposto de Renda (M-G);
- f) Certidão de Regularidade de Situação do Instituto Na cional de Previdência Social INPS (M-G);
- g) Titulo de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G);
- h) Carteira de Identidade do(s) signatário(s) (M-G-E);
- i) Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E); e
- j) Certificado de estar legalmente constituida na forma das Leis do Pais de origem (E).

C.2 - DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS

C.2.1 - Introdução

- a) nas relações abaixo, são empregados os mesmos símbolos do item A.1.1; e
- b) os documentos podem ser apresentados em cópia autenticada.
- C.2.2 Documentos relativos à Outorgada Cessionária (item E.1.b)
 - a) Ata de Constituição (folha do Diário Oficial) e Certidão dão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial);
 - b) Atas das Assembléias Gerais Extraordinàrias que altera

ram os Estatutos (folha do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comercio (folha do Diário Oficial). Se tiver havido consolidação estatutiria, não é necessário anexar as alterações anterio res a ela;

- c) Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercicio, e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial);
- d) Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração (folha do Diário Oficial), na forma atual;
- e) Certidão do Departamento Nacional da Produção Mineral, passada no ano em curso, atestando não constar exigên cia contra a empresa quanto ao cumprimento de suas obrigações como Empresa de Mineração e como titular do(s) Alvará(s) de Pesquisa, Concessão(ões) de Lavra e Manifesto(s) que detiver;
- f) Certidão Negativa do Imposto de Renda;
- g) Certificado de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social INPS;
- h) Titulo de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral;
- i) Carteira de Identidade do(s) signatário(s); e
- j) Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com fir ma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB.
- C.2.3 Documentos relativos aos Primeiros Intervenientes, quando Pessoas Juridicas (item E.l.c)
 - a) Ata de Constituição (folha do Diàrio Oficial) e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comercio (folha do Diàrio Oficial); ou Contrato Social ou Termo de

Constituição Inicial, arquivado no Registro do Comércio (M-G);

- b) Ata das Assembléias Gerais Extraordinárias que altera ram os Estatutos (folhas do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de Alteração do Contrato Social ou de Constituição, arquivados no Registro do Comércio. Se tiver havido consolidação estatutária ou contratual, não é necessário anexar as alterações anteriores a ela (M-G);
- c) Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria em exercicio e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial) (M-G);
- d) Certidão Negativa do Imposto de Renda (M-G);
- e) Certidão de Regularidade de Situação do Instituto Na cional do Previdência Social INPS (M-G);
- f) Titulo de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G);
- g) Carteira de Identidade do(s) signatàrio(s) (M-G-E); e
- h) Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E).
- C.2.4 <u>Documentos relativos aos Segundos Intervenientes</u> (item E.1.d)
 - a) Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias que altera ram os Estatutos, posteriores à celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos (folha do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de

Alteração do Contrato Social ou de Constituição, poste riores à celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, arquivado no Registro do Comércio (M-G);

- b) Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria em exercicio e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial) (M-G);
- c) Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G);
- d) Carteira de Identidade do(s) signatário(s) (M-G-E); e
- e) Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E).

C.2.5 - <u>Documentos relativos aos Primeiros Intervenientes, quando</u> <u>Pessoas Físicas</u> (item E.l.c)

- a) nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil e domicílio, inclusive do cônjuge;
- b) Certidão de casamento, se for o caso;
- c) Certidão do Registro de Interdições e Tutelas corres pondente ao domicílio;
- d) Certidão Negativa do Imposto de Renda;
- e) Titulo de Eleitor provando ter votado na última elei ção, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou jus tificativa aceita pela Justiça Eleitoral;
- f) Carteira de Identidade, inclusive do cônjuge; e
- g) Procuração do signatário, se for o caso, com firma re conhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB.

ANEXO "D"

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DOS DIREITOS

D.1 - Celebrantes

Celebram o presente Contrato:

- a) como outorgante promitente cedente, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, doravante designada CPRM;
- b) como outorgada promitente cessionária, doravante designada FIRMA, a empresa primeiro classificada na licitação, observado o disposto no item 8.4, e, no caso de proposta conjunta, as empresas que formam o conjunto.

D.2 - Objeto

- A CPRM, por este instrumento e na melhor forma de direito:
- a) promete ceder os direitos aos resultados das pesquisas, definidos no item E.2.1, observadas as estipulações do presente Contrato e do Anexo "E", o qual, rubricado pe las partes, faz parte integrante do presente Contrato;
- b) autoriza a FIRMA a realizar trabalhos de pesquisa mine ral nas áreas especificadas no item E.2.1.

D.3 - Pesquisas Adicionais

- D.3.1 As pesquisas minerais adicionais, que a FIRMA porventura julgar necessárias, entre a data da assinatura deste Contrato e a de expedição do Decreto de Concessão de Lavra, serão executadas às custas exclusivas da FIRMA, devendo ser apresentado à CPRM o respectivo plano de trabalho.
- D.3.2 A FIRMA facultará à CPRM o acompanhamento das pesquisas, e lhe fornecerá, periodicamente, relatórios dos trabalhos realizados e dos resultados obtidos.

- D.3.3 Pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, a CPRM manterá à disposição da FIRMA, sem ônus para esta, as amostras e os testemunhos colhidos nas pesquisas já realizadas e todos os dados técnicos com elas relacionados.
- D.3.4 No caso de ser a FIRMA empresa estrangeira não autoriza da a funcionar no País, as pesquisas adicionais deverão ser realizadas através de empresa nacional de mineração, mediante contrato de prestação de serviços, cujo instrumento, contendo as obrigações previstas nos itens D.3.1 e D.3.2, será previamente submetido à CPRM, ficando a FIRMA, em qualquer hipótese, responsável pelo cumprimento daquelas obrigações.
- D.4 Providências para Celebração do Contrato de Cessão dos Di reitos
- D.4.1 Após a assinatura deste Contrato a FIRMA tomará as providências especificadas no item 9.2, inclusive a obtenção junto ao DNPM de autorização para funcionar como Empresa de Mineração, se já não possuí-la, observado o disposto no Artº. 80 do Código de Mineração.
- D.4.2 A participação das Promitentes Cessionárias e de outras Sociedades na EMPRESA deverá garantir a esta dispor de assistência e "know-how" para produção e comercialização do Caulim, tidos como disponíveis e garantidos para o em preendimento, conforme itens A.1.6 e A.1.7.
- D.4.3 No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assina tura deste Contrato, a FIRMA entregará à CPRM os documen tos necessários à celebração do Contrato de Cessão dos Direitos, relacionados no item C.2, o qual, rubricado pe las partes contratantes, faz parte integrante do presente Contrato.

- D.5 Preço
- D.5.1 O preço dos direitos que ora são prometidos ceder está definido no item E.5.
- D.5.2 Do preço definido no item E.5 são recebidos, neste ato, Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correspondentes à parte inicial da parte básica do preço, prevista no item E.5.2 para este mesmo ato.
- D.6 Penalidades. Rescisão
- D.6.1 A CPRM poderá dar por rescindido o presente Contrato, se a FIRMA:
 - a) descumprir qualquer dos prazos e/ou exigências previstas nos itens D.4.1, D.4.2 e D.4.3; e
 - b) descumprir o disposto no item D.3.2.
- D.6.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses do item D.6.1, fica es tipulado o seguinte:
 - a) a parcela de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzci ros) da parte básica do preço paga neste ato e estabe lecida no item D.5.2 reverterá em multa compensatória a favor da CPRM; e
 - b) a CPRM poderá dispor como bem entender dos resultados das pesquisas referidas em D.3.1, sem que caiba à FIR MA qualquer reembolso de despesas efetuadas ou indenização, a qualquer título.

D.7 - Disposições Diversas

D.7.1 - (No caso de proposta conjunta) - As empresas outorgadas Promitentes Cessionárias declaram-se solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, e outorgam neste ato, à empresa

poderes bastantes para o fim especial de representar as cessionárias perante à CPRM durante a vigência do presen

te Contrato, em tudo que a ele disser respeito.

- D.7.1.1 No caso de vir a ser revogada a procuração ora outorga da, as empresas outorgantes Promitentes Cessionárias, no mesmo ato, designarão nova representante.
- D.7.2 A transferência, a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações objeto do presente Contrato, depende de de prévio e expresso consentimento da CPRM, que pode rá negá-lo sem apresentar justificativa de sua decisão.
- D.7.3 Fica entendido que serão consideradas justificativas para o não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no presente Contrato as ocorrências de caso fortuito ou de força maior como definidos em lei e assim caracterizados pela doutrina e pela jurisprudência.
- D.7.4 O não exercício, por parte da CPRM, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe forem assegurados no presente Contrato, ou sua concordância ou tolerância com atrasos no cumprimento ou com inadimplemento de obrigações da FIRMA, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da CPRM, nem desobrigarão a(s) interveniente(s) garantidora(s).
- D.7.5 Ressalvados os casos expressamente previstos no presente Contrato, os prazos e as obrigações nele previstos vigo rarão independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judiciais ou extrajudiciais.
- D.7.6 O foro do Contrato será o de Brasilia, DF, ressalvado o direito de a CPRM optar pelo da cidade do Rio de Janeiro, GB, fixando-o por ocasião da lavratura do Contrato.
- D.7.7 No caso de haver licitante classificada de acordo com o disposto nos itens 10.1 e 10.4 os Contratos de Promessa de Cessão e o de Cessão dos Direitos observarão o que

lhes for aplicavel do disposto neste Edital e em seus Anexos, bem como as disposições decorrentes da Contra-Proposta da licitante "classificada".

ANEXO "E"

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS

E.1 - Celebrantes

Celebram o presente Contrato:

- a) como outorgante cedente, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, doravante designada CPRM;
- b) como outorgada cessionária, a Empresa de Mineração constituída de acordo com o Anexo "D" e o item E.4, doravan te designada EMPRESA;
- c) como primeiros intervenientes, a critério da CPRM, os principais acionistas da EMPRESA, detentores de ações com direito a voto, doravante designados ACIONISTAS;
- d) como segundos intervenientes, os outorgados promitentes cessionários, signatários do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos.

E.2 - Objeto

- A CPRM, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere à EMPRESA, como de fato cedido tem, ០ន direitos aos resultados das pesquisas realizadas pela CPRM, em 10 áreas de 1.000 hectares cada uma, cujas Auto rizações de Pesquisa, protocolizadas no Departamento Na cional da Produção Mineral - DNPM sob os números 812.869/ 71 a 812.878/71, foram concedidas pelos Alvarás 868 a 877, de 13 de julho de 1972, publicados no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1972, decorrentes aprovação do Relatório de Pesquisa respectivo, conforme Diário despacho do Diretor-Geral do DNPM, publicado no Oficial, de 25 de janeiro de 1974.

E.2.2 - Os direitos ora cedidos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, ressalvados os expressamente previstos no presente Contrato ou em Lei.

E.3 - Requisitos e Produção

- E.3.1 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, a EM PRESA deverá requerer ao Departamento Nacional da Produção Mineral a consessão da lavra e a averbação do presente Contrato. Findo esse prazo, caducará o respectivo direito (Decreto-lei nº 764, de 15.08.69, Artº. 6º, § 3º).
- E.3.2 Produção Mínima A EMPRESA se obriga à produção mínima registrada no quadro abaixo, na coluna PRODUÇÃO MÍNIMA POR PERÍODO, onde os prazos, em meses, são contados a partir da data de celebração do Contrato de Promessa de Ces são dos Direitos e as quantidades em toneladas métricas (reproduzir a produção proposta conforme item B.3.6):

PRAZOS	MERCADO INTERNO		MERCADO EXTERNO		PRODUÇÃO MÍNIMA POR PERÍODO	
(meses)	CARGA	COBER TURA	CARGA	COBER	CARGA	COBER TURA
Do 43º ao 54º 55º ao 66º 67º ao 78º e assim sucessiva mente para cada 12 meses até com pletar 10 anos, a partir do início efetivo da produ ção.						

- E.3.3 A EMPRESA fornecerá à CPRM uma cópia do "Plano de Aprovei tamento Econômico da Jazida", imediatamente após sua apresentação ao DNPM; o referido "Plano" deverá ser elaborado de modo a atender ao disposto neste Contrato, especialmente no que se refere à obtenção da produção mínima, objeto do item E.3.2.
- E.3.3.1 Juntamente com o "Plano" referido no item E.3.3, a EM PRESA apresentará à CPRM cronograma físico a ele corres pondente, tendo como unidade o trimestre, indicando es pecificamente os trabalhos a serem concluídos ao fim de cada um dos trimestres, até o 2º trimestre após o início projetado da produção, bem como a percentagem de execução dos trabalhos em andamento no fim de cada trimestre.
- E.3.3.2 A adequação do referido cronograma físico será verifica da pela CPRM, visando a assegurar-se do cumprimento, pela EMPRESA, dos prazos previstos neste Contrato, notada mente no item E.3.2.

E.4 - Capital da EMPRESA

- E.4.1 O aporte de recursos próprios programados pelos ACIONIS TAS poderá ser parcialmente substituído pela captação de recursos financeiros provenientes de incentivos fiscais, que vierem a ser obtidos pela EMPRESA.
- E.4.2 Observados a legislação em vigor e o disposto no item D.4.2, as ações da EMPRESA poderão ser livremente negocia das.

E.5 - Preço

- E.5.1 Pela outorga objeto do presente Contrato, a EMPRESA paga rá à CPRM o preço especificado neste item E.5, composto de 2 (duas) partes:
 - a) parte básica do preço, conforme itens E.5.2 e E.5.3;

- b) parte variável do preço, conforme item E.5.4.
- E.5.2 1ª Alternativa A parte básica do preço é de Cr\$...... Cr\$13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) dos Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) foram pagos no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão Direitos, e Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) são pagos neste ato (indicar a forma de pagamento). 2ª Alternativa - A parte básica do preço é de Cr\$..... Cr\$16.486.296,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e oiten ta e seis mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), quais Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) foram pa gos no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Ces são dos Direitos; a parte restante de Cr\$14.486.296,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, du zentos e noventa e seis cruzeiros) será paga em 4 (qua tro) parcelas com os vencimentes e valores constantes da relação a seguir, na qual os vencimentos são contados partir da data da assinatura deste Contrato e os valores são sujeitos a correção monetária, de acordo com o
 - 1ª parcela Cr\$3.621.574,00
 vencimento em 12 meses

 2ª parcela Cr\$3.621.574,00
 vencimento em 24 meses

 3ª parcela Cr\$3.621.574,00
 vencimento em 36 meses

 4ª parcela Cr\$3.621.574,00
 vencimento em 48 meses
- E.5.3 A correção monetária referida no item anterior será proporcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustá veis do Tesouro Nacional de correção mensal, entre o mês da assinatura deste Contrato e o mês do efetivo pagamento da parcela.

E.5.3:

E.5.3.1 - Na falta das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacio nal de correção mensal, será utilizado para correção mo netária o "Índice de Preços por Atacado, Disponibilida de Interna, Geral", calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, e publicado na revista "Conjuntura Econômica" (coluna 12); na falta deste, será utilizado outro índice que meça a variação do poder aquisitivo interno da moeda nacional, a ser es lhido de comum acordo.

- E.5.4 Os preços sobre os quais incidirá a taxa de "royalty", de ... % (), serão os preços de venda do Caulim tratado, até fase que permita seu uso e consumo na indústria, dedu zidas as seguintes parcelas do custo respectivo:
 - a) as despesas de transporte desde a usina de beneficia mento até o destino, incluindo-se as de frete, carga (exceto na própria usina), descarga, carreto, utilização de porto e seguro;
 - b) o Imposto Único sobre Minerais.
- E.5.4.1 Para fins de controle do volume físico da produção e do "preço de venda" das substâncias minerais extraídas, a EMPRESA permitirá à CPRM o acesso e a inspeção, amplos e irrestritos, aos documentos e registros contábeis, fiscais, comerciais e estatísticos da EMPRESA, bem como às instalações de lavra e beneficiamento e aos meios de transporte.
- E.5.4.2 Se o tratamento ou beneficiamento vierem a ser realiza dos por entidade que não a EMPRESA, esta deverá assegu rar, à CPRM, as mesmas facilidades previstas no item E.5.4.1.
- E.5.4.3 (Não será incluido no Contrato) A taxa de "royalty" referida neste item E.5.4 será a soma das percenta gens constantes da PROPOSTA, conforme itens B.3.4 e B.3.5.

- E.5.5 A parte variável do preço será paga em parcelas mensais, até o dia 20 do segundo mês que se seguir ao da venda do Caulim.
- E.5.6 Se a produção da EMPRESA ou da entidade, referida em E.5.4.2, for vendida, no todo ou em parte, a firma ou pes soa com a qual uma delas ou ambas mantenham relações de dependência e/ou interesse, o preço sobre o qual incidirá a percentagem estabelecida em E.5.4 não será inferior ao preço que seria cobrado de comprador independente.
- E.5.7 Todos os pagamentos à CPRM serão efetuados em cruzeiros, em cheque nominativo a favor da CPRM ou de quem esta indicar, pagável em seu Escritório na cidade do Rio de Janeiro ou em outro local que a CPRM venha a indicar por escrito.
- E.5.8 Fica entendido que no preço estipulado no presente Contra to está incluída parte das despesas efetuadas com os tra balhos de pesquisa mineral executados nas áreas onde se acham localizadas as jazidas objeto do presente Contrato.

E.6 - Garantias

- E.6.1 (Somente para o item E.5.2 2ª Alternativa):

 Para garantia do pagamento da parte básica do preço, a EM

 PRESA entrega à CPRM, no ato da assinatura do presente

 Contrato, Notas Promissórias emitidas pela EMPRESA, a fa

 vor da CPRM, com os mesmos valores e vencimentos das par

 celas especificadas no item E.5.2 (2ª Alternativa), avali

 zadas pelos ACIONISTAS. Essas Notas Promissórias serão

 devolvidas à EMPRESA, à medida que forem sendo pagas as

 parcelas da parte básica do preço, a respectiva correção

 monetária e os encargos decorrentes e previstos nos itens

 E.8.1 e E.8.2.
- E.6.2 Os ACIONISTAS declaram ser os fiadores e principais paga

dores das quantias seguintes:

- a) da correção monetária das parcelas que constituem a parte básica do preço, prevista no item E.5.3 (somente no caso da 2ª Alternativa do item E.5.2);
 - b) da correção monetária, das multas, dos juros e das des pesas de cobrança decorrentes de impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas da parte básica do preço, previstos nos itens E.8.1 e E.8.2 (somente no caso da 2ª Alternativa do item E.5.2); e
 - c) dos encargos e multas previstos no item E.8.5, comple mentados pelos itens E.8.1 e E.8.2.
- E.6.2.1 Uma vez pagas todas as quantias referidas nas letras "a" e "b", supra, a CPRM, em instrumento formal, deso brigará os ACIONISTAS da fiança especificada na letra "c", supra.
- E.6.3 Exclusivamente na hipotese de a CPRM vir a recorrer à via judicial executiva, para receber qualquer parcela da par te variavel do preço, as multas previstas em E.8.2, E.8.3 e E.8.4, e/ou quaisquer dos encargos decorrentes e previstos em E.8.1, E.8.2 e E.8.4, a EMPRESA autoriza, desde já, que a penhora recaia, como primeira garantia e com privilegio sobre qualquer credor, sobre parte de sua receita operacional, limitada ao dobro do valor reclamado na respectiva ação.
- E.6.4 As garantias de que tratam os itens E.6.1 até E.6.3 pode rão ser substituidas, a qualquer tempo, no todo ou em par te, por fiança bancaria prestada por instituição de crédito autorizada a funcionar no Brasil, a critério da CPRM.

E.7 - Recusa de Concessão de Lavra

E.7.1 - No caso excepcional de o Governo Federal recusar a conces são de lavra na área de que trata o item E.2.1, com funda

mento no Artº. 42 do Código de Mineração ou por qualquer outro motivo com fundamento legal que independa de ou de omissão da EMPRESA, ficará insubsistente o presente Contrato, cabendo à CPRM reembolsar à EMPRESA em corrente e legal do País, no prazo de 90 (noventa) contados da recusa, as parcelas já pagas da parte básica do preço e todas as despesas realizadas pela FIRMA pela EMPRESA com as pesquisas adicionais às realizadas pe la CPRM, com acréscimo de correção monetária, proporcio nal à variação sofrida entre os meses dos respectivos pa gamentos feitos pela EMPRESA ou pela FIRMA e o mês de seu reembolso pela CPRM, pelo valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional com correção mensal, observados os critérios do item E.5.3, ficando a CPRM subro gada no direito de recebr do Governo a correspondente in denização.

E.8 - Penalidades

E.8.1 - Correção Monetária

Todas as importâncias devidas, ou que vierem a ser devidas, à CPRM, se não pagas até as datas do vencimento, da notificação, ou previstas neste Contrato, serão acrescidas de correção monetária proporcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de correção mensal, entre as citadas datas e a do efetivo paga mento da importância.

- E.8.2 <u>Multa Moratória</u>, <u>Juros de Mora e Cobrança</u>

 As importâncias não pagas até as datas previstas para seu pagamento serão acrescidas de:
 - a) multa de mora de 10% (dez por cento) sobre a importân cia já acrescida da correção monetária prevista no item E.8.1, salvo para as parcelas correspondentes aos

itens E.8.4, E.8.5 e E.8.10;

- b) juros de mora de 1% (um por cento) desde a data prevista para seu pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados sobre a importância já acrescida da correção monetária prevista no item E.8.1, contados dia a dia; e
- c) além das importâncias previstas no item E.8.1 e neste item E.8.2, a CPRM poderá cobrar da EMPRESA as despe sas que tiver com a cobrança, que poderá ser efetuada por via administrativa, por ação executiva ou por ou tros procedimentos judiciais cabíveis, inclusive por execução das garantias.

E.8.3 - Multa por Produção Inferior à Minima Anual

Se a EMPRESA não cumprir o disposto no item E.3.2, computada a produção acumulada havida até o final de cada período, a CPRM poderá aplicar—lhe, a qualquer tempo, multa de até valor igual à parte variável do preço que tiver deixado de ser paga por motivo da produção não ter atingido os mínimos estabelecidos no referido item E.3.2, para ambos os tipos de Caulim. Para cálculo do valor da multa serão utilizados:

- a) as diferenças entre as quantidades produzidas e as constantes do item E.3.2, para cada tipo de Caulim;
- b) o preço médio ponderado, durante o período, de cada tipo de Caulim, nas condições dos items E.5.4 e E.5.6; se não tiver havido produção, o preço médio será obtido pelos critérios do item E.5.6;
- c) ao valor computado com as quantidades do item "a" e os preços do item "b", supra, será acrescida a correção monetária proporcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com correção

mensal, entre o 7º mês do período respectivo e o mês da notificação da multa, observado o disposto no item E.5.3.1, se for o caso.

- E.8.4 Se for verificado pela CPRM, em qualquer tempo, que a EM PRESA pagou qualquer das parcelas da parte variável do preço com valor inferior ao que teria resultado ao dispos to nos itens E.5.4 e E.5.6, esta deverá pagar a diferem ça faltante, acrescida de correção monetária proporcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustáveis do Tesou ro Nacional de correção mensal, entre o mês em que deve ria ter sido paga a diferença e o mês do efetivo pagamem to, da multa de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, entre as datas antes referidas, ambos calculados sobre a soma da diferem ça citada com a respectiva correção monetária prevista neste item.
- E.8.5 A CPRM poderá dar por rescindido o presente Contrato, não cabendo à EMPRESA qualquer indenização ou devolução das parcelas pagas, sejam da parte básica ou da parte variá vel do preço, e obrigando-se a EMPRESA a pagar imediata e antecipadamente, a título de multa, o saldo da parte básica do preço e a importância de Cr\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), com a respectiva correção monetária desde a data da assinatura deste Contrato, na forma prevista no item E.5.3, se:
 - a) a EMPRESA descumprir o prazo do item E.3.1;
 - b) a EMPRESA não cumprir nos prazos próprios as exigên cias regulamentares para outorga da concessão, na forma da Lei; e
 - c) se a EMPRESA, ou, na falta desta os ACIONISTAS, não pagarem, nos prazos próprios, quaisquer das parcelas

da parte básica do preço.

- E.8.6 Este Contrato poderá ainda ser rescindido, dentro de 10 (dez) anos da data de sua assinatura, nas condições do item E.8.5, se:
 - a) a EMPRESA impedir ou dificultar o controle previsto no item E.5.4.1, ou não proporcionar as facilidades previstas em E.5.4.2;
 - b) a EMPRESA praticar atos ou omitir-se de modo a ensejar situação que possa redundar em declaração de caducida de da concessão;
 - c) a EMPRESA deixar de pagar, nos prazos próprios, quais quer 3 (três) das parcelas da parte variável do preço, ou quaisquer 3 (três) multas que lhe tenham sido aplicadas; e
 - d) tiver sido declarada a caducidade da concessão.
- E.8.7 Ocorrendo a rescisão deste Contrato os direitos sobre a concessão passarão à CPRM, que poderá negociá-los como bem entender e se julzar conveniente.
- E.8.8 O Decreto de Concessão de Lavra decorrente deste Contrato poderá conter disposições relativas às obrigações nele as sumidas pela EMPRESA.
- E.8.9 Se à mesma infração corresponder mais de uma penalidade, poderá a CPRM, a seu exclusivo critério, aplicar, em cada ocasião, todas ou quaisquer delas.
- E.8.10 Se a EMPRESA não apresentar no prazo próprio e de forma adequada, a critério da CPRM, o cronograma previsto no item E.3.3.1, dentro dos critérios do item E.3.3.2, a CPRM poderá aplicar—lhe, a qualquer tempo, multa de até cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). A multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.

E.9 - Declarações dos Intervenientes

- E.9.1 Os ACIONISTAS declaram concordar com todos os termos do presente Contrato, declaram ser solidariamente responsá veis pelas obrigações por eles assumidas, e renunciam ex pressamente ao benefício de ordem, bem como aos benefícios do Artº. 1503 do Código Civil.
- E.9.2 Os Segundos Intervenientes dão à CPRM plena, geral, raza e irrevogável quitação das obrigações por ela assumidas no Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, ficando insubsistente, a partir da presente data, a procuração prevista no item D.7.1 daquele Contrato.

E.10 - Disposições Diversas

- E.10.1 Todos os pagamentos à CPRM serão efetuados em cruzeiros, no seu Escritório do Rio de Janeiro, em cheque nominativo a favor da CPRM ou de quem esta indicar, pagavel na cida de do Rio de Janeiro ou em outra que a CPRM venha a indicar por escrito.
- E.10.2 Até o integral pagamento da parte básica do preço e de seus acessórios, a transferência, a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações objeto do presente Contrato depende de prévio e expresso consentimento da CPRM, que poderá negá-lo.
- E.10.3 Fica entendido que serão consideradas justificativas para o não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no presente Contrato as ocorrências de caso fortuito ou de força maior como definidas em lei e assim caracteriza dos pela doutrina e pela jurisprudência.
- E.10.4 O não exercício, por parte da CPRM, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados no presente Contrato, ou sua concordância ou tolerância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da EMPRESA, não afetarão

- àqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da CPRM, nem deso brigará os ACIONISTAS.
- E.10.5 Ressalvados os casos expressamente previstos no presente Contrato, os prazos e as obrigações nele previstos vigora rão independentemente de aviso, interpelação ou notifica ção, judiciais ou extrajudiciais.
- E.10.6 O foro do Contrato será o de Brasília, DF, ressalvado o direito de a CPRM optar pelo da cidade do Rio de Janeiro, GB (fixando-o por ocasião da lavratura do Contrato).
- E.10.7 O Contrato de Cessão dos Direitos resultante de Contra-Proposta, de acordo com os itens 10.1 e 10.4, observará o que lhe for aplicável do disposto neste Edital e em seus Anexos, bem como as disposições decorrentes da Contra-Proposta da licitante "classificada".